

RESPOSTA AO RECURSO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA Nº 042/2025

1. Introdução

Trata-se de respostas ao recurso interposto pela candidata Edite Rodrigues Scherer, recebido em 06 de Outubro de 2025, em face do resultado preliminar publicado no âmbito do Edital nº 042/2025, que tem como objeto a contratação de **01 (um) Especialista Conteudista**.

Em atenção ao prazo estabelecido no referido edital, a razão recursal foi apresentada tempestivamente.

2. Razões do Recurso

A candidata solicita a reavaliação da pontuação atribuída à sua candidatura, conforme as alegações abaixo reproduzidas:

" Prezados,

Escrevo para solicitar a revisão da Ata de Julgamento referente ao campo 2.2.1, no qual identifiquei a ausência de pontuação ou informações relevantes sobre minha experiência profissional.

Conforme a Declaração anexada, juntamente com meus dois contratos de trabalho vigentes como Professora EaD, são apresentadas as seguintes informações para comprovação de tempo de experiência, data de início e atividades desempenhadas nesta Instituição:

- **Contrato 01: Início em 30 de agosto de 2024 (ainda vigente).**
- *Disciplina: Tópicos Especiais em Gestão de Pessoas*
- **Contrato 02: Início em 13 de março de 2025 (ainda vigente).**
- *Disciplina: Gestão de Desempenho, Remuneração e Recompensa*

Para sua referência, seguem em anexo a Declaração e os dois contratos mencionados.

Produzo áudios institucionais e conteúdos para EaD desde 30 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Edite Rodrigues Scherer 61-99XXX-XX77".

3. Análise do Recurso

O recurso foi submetido à Equipe Avaliadora, que apresentou a seguinte análise técnica:

"Prezada Sra. Edite Rodrigues Scherer,

*Após análise do recurso e dos documentos anexados — Declaração e Contratos de Trabalho —, verificou-se que as informações apresentadas não comprovam, de forma explícita, o **desenvolvimento de material autoinstrucional**, conforme previsto no item 2.2.1 do edital.*

*Os documentos encaminhados descrevem atividades relacionadas à docência e produção de conteúdos, porém não especificam que se tratam de **materiais autoinstrucionais**, requisito essencial para a pontuação nesse campo.*

*Dessa forma, **mantém-se o resultado anteriormente atribuído.***

Atenciosamente."

4. Conclusão

Após a devida reanálise da documentação acostada e dos argumentos expendidos pelo recorrente, conclui-se pela **improcedência do recurso interposto**, razão pela qual permanece inalterada a classificação para o participante no referido processo seletivo em referência.

Dessa forma, INDEEFERIMOS o pedido de recurso apresentado, por não haver elementos suficientes que justifiquem a alteração da nota final atribuída.

Brasília, no ato da assinatura.

Comissão de Seleção

RATIFICO nos termos do Art.30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8.241/2014 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, no ato da assinatura.

Prof.º Daniel Monteiro Rosa
Diretor-Financeiro